



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 10 de junho de 2026.

COMUNICAÇÃO Nº168/2026 – TJD/RJ

DECISÃO DA “3ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Dr. Fernando de Araújo Menezes, presente os auditores, Dr. Diogo de Azevedo Maia, Dr. Leonardo de Castro Araújo e Dr. João Luís Fabião, presente o procurador Dr. Tarcísio Amorim, por motivos profissionais não compareceram Dra. Tatiana Loureiro Binato e C. Miccione, Dr. Wagner da S. Botelho e Dr. Walquer Figueiredo da S. Filho, Dr. Rafael Capanema P. de M Costa, reuniu-se às **14:22min** do dia 20 de maio de 2026, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a **3ª** Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

01) Aprovada a ata da sessão anterior:

02) Processo: nº 154/2026

Denunciado: Marcus Henrique Clemente Rodrigues (atleta do Volta Redonda FC)

Tipificação: Art. 254 § 1º inc. I e II do CBJD

Jogo: Bangu AC x Volta Redonda FC

Categoria: Campeonato estadual – série A – sub 17

Data: 09/05/2026

Representante legal do denunciado: Dr. Heitor Aguiar

Relator: Dr. Leonardo de Castro Araújo



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Apresentado pela defesa do VOLTA REDONDA FC prova de vídeo.



WhatsApp Video 2026-06-08 at 14.35.31.mp4

Resultado: Por unanimidade de votos suspenso o denunciado em 1 (uma) partida, quanto o art. 254 § 1º, I e II do CBJD.

03) Processo: nº 155/2026

Denunciado: Kaio Miguel da Silva Tadeu (atleta do Piscinão de Ramos)

Tipificação: Art. 254 § 1º inc. II do CBJD

Jogo: SE Rio das Pedras x AE Piscinão d Ramos

Categoria: Campeonato Amador da Capital – sub 17

Data: 09/05/2026

Representante legal do denunciado: sem representante

Auditor relator: Dr. Diogo de Azevedo Maia

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 2(duas) partidas quanto à imputação do art. 254 , 1º, II do CBJD.

04) Processo: nº 156/2026

Denunciado: Davi Cerqueira da Silva (atleta do Volta Redonda FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Bangu AC x Volta Redonda FC

Categoria: Campeonato estadual – série A – sub 15

Data: 09/05/2026

Representante legal do denunciado: Dr. Heitor Aguiar

Auditor relator: Dr. João Luis Fabião

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o denunciado em 1 (uma) partida, convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254, para o art. 250 do CBJD. Voto divergente do Dr. João Luiz Quasque que absolvía, no art. 254 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

05) Processo: nº 157/2026

Denunciado: Pietro Miguel Heleno da Cunha (atleta do Nova Iguaçu SAF)

Tipificação: art. 250 do CBJD

Jogo: Nova Iguaçu SAF x Mária FC

Categoria: Campeonato estadual – série A – sub 15

Data: 09/05/2026

Representante legal do denunciado: Dr. Heitor Aguiar

Auditor relator: Dr. Leonardo de Castro Araújo

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Solicitada pela D. Procuradoria a baixa do processo, para denunciar a árbitra Natália Campos Miranda.

06) Processo: nº 158/2026

1º)Denunciado: Americano FC (associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

2º)Denunciado: Olaria AC (associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: Americano FC x Olaria AC

Categoria: Campeonato estadual – série A2 – profissional

Data: 09/05/2026

Representante legal do denunciado: Dr. André Alves (Americano FC), Dr. João Damasceno (Olaria AC)

Auditor relator: Dr. Diogo de Azevedo Maia

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o **1º** denunciado em R\$ 100,00 (cem) reais por minuto, sendo 03 (três) minutos, totalizando R\$ 300,00 (trezentos reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o **2º** denunciado em R\$ 100,00 (cem) reais por minuto, sendo 03 (três) minutos, totalizando R\$ 300,00 (trezentos) reais, quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

07) Processo: nº 159/2026

Denunciado: Municipal FC (associação)

Tipificação: Art. 206 e art. 191 III do CBJD

Jogo:

Categoria: Campeonato amador da capital – sub 17

Data: 10/05/2026

Representante legal do denunciado: Dr. Wellington José Emílio G. Junior
(presidente do Clube)

Auditor relator: Dr. Diogo de Azevedo Maia

Resultado: Por unanimidade de votos foi decidido pela absorção da penalidade do art. 206 do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta) reais, quanto à imputação do art. 191, III na forma do art. 182. do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

Sendo observado no caso quanto à pena pecuniária, o que determina o art. 182 do CBJD.

08) Processo: nº 160/2026

Denunciado: SE Búzios (associação)

Tipificação: Art. 206 e art. 191 III do CBJD

Jogo: SE Búzios x Brescia

Categoria: Campeonato estadual – série C – profissional

Data: 10/05/2026

Representante legal do denunciado: Dra. Luiza Moreno

Auditor relator: Dr. João Luiz Fabião

Apresentado pela defesa do SE BUZIOS prova documental - Ofício.

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 100,00 (cem) reais por minuto de atraso, sendo 20 (vinte) minutos, totalizando R\$ 2.000,00 (dois mil) reais, quanto à imputação do art. 206 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por maioria de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 191, III do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

09) Processo: nº 161/2026

Denunciado: União Central FC (associação)

Tipificação: Art. 191 inc. III do CBJD

Jogo: União Central FC x Itaboraí Profute

Categoria: Campeonato estadual – série C – profissional

Data: 10/05/2026

Representante legal do denunciado:

Auditor relator: Dr. Leonardo de Castro Araújo

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 191, III do CBJD.

10) Processo: nº 162/2026

1º)Denunciado: Gabriel de Souza Barcelos Pacheco (atleta do Boavista SC SAF)

Tipificação: Art. 254-A § 1º inc. I e art. 257 na forma do art. 184 ambos do CBJD

2º)Denunciado: Rhuann Gonçalves de Medeiros (atleta do Madureira EC)

Tipificação: Art. 254-A § 1º inc. I e art. 257 na forma do art. 184 ambos do CBJD

3º)Denunciado: Riquelme Lopes Furtado (atleta do Madureira EC)

Tipificação: Art. 254-A § 1º inc. II e art. 257 na forma do art. 184 ambos do CBJD

4º)Denunciado: Guilherme José Cairuz Vieira(atleta do Boavista SC SAF)

Tipificação: Art. 254-A § 1º inc. II e art. 257 na forma do art. 184 ambos do CBJD

Jogo: Madureira EC x Boavista SC SAF

Categoria: Campeonato estadual – série A – sub 15

Data: 15/05/2026



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro (Madureira EC),
Dra. Luiza Moreno (BoaVista SC)

Auditor relator: Dr. Fernando de Araújo M. Junior

Apresentado pela defesa do MADUREIRA EC prova de vídeo.

https://1drv.ms/v/c/75240adda6feeaf2/IQCmduFUSP0RSqYIQxFcM71ZAYjU-KWqSbM_4_QkmKXHaXk?e=M7d1sK

Apresentado pela defesa do BOAVISTA SC prova de vídeo.



WhatsApp Video 2026-06-10 at 09.09.14 BOAVISTA SC.mp4

Resultado: Por unanimidade de votos suspenso o **1º** denunciado em 5 (cinco) partidas, quanto o art. 254-A § 1º, I do CBJD. Por unanimidade de votos, absolvido o **1º** denunciado, quanto à imputação do art. 257 na forma do art. 184 ambos do CBJD.

Por unanimidade de votos suspenso o **2º** denunciado em 4 (quatro) partidas, quanto o art. 254-A § 1º, I do CBJD. Por unanimidade de votos, absolvido o **2º** denunciado, quanto à imputação do art. 257 na forma do art. 184 ambos do CBJD.

Por unanimidade de votos suspenso o **3º** denunciado em 4 (quatro) partidas, quanto o art. 254-A § 1º, I do CBJD. Por unanimidade de votos, absolvido o **3º** denunciado, quanto à imputação do art. 257 na forma do art. 184 ambos do CBJD.

Por unanimidade de votos suspenso o **4º** denunciado em 5 (cinco) partidas, quanto o art. 254-A § 1º, I do CBJD. Por unanimidade de votos, absolvido o **4º** denunciado, quanto à imputação do art. 257 na forma do art. 184 ambos do CBJD.

11) Processo: nº 163/2026

Denunciado: Ryan de Oliveira Castro Santiago (atleta do Adelphi FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Adelphi FC x Greminho FC

Categoria: Campeonato amador da capital – sub 17

Data: 09/05/2026

Representante legal do denunciado: sem representante

Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro

Rua do Acre, 47 - 2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20.081-000 - Tel.: (21) 2253-0808 / (21) 2253-1577



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Auditor relator: Dr. Leonardo de Castro Araújo

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1 (uma) partida, convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

12) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

13) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

14) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

15) Os pagamentos das penas pecuniárias deverão ser quitados em até 10 (dez) dias, a partir da data da publicação da decisão. Cabe ressaltar, que no mesmo prazo deverá ser comprovado junto à Secretaria deste E. Tribunal, o pagamento de tal obrigação, nos moldes do contido no art. 176-A § 1º do CBJD, sob pena de descumprimento de obrigação.

16) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD (redução da pena pela metade).

17) O Procurador se manifestou em todos os processos.

18) Sem mais, foi encerrada a sessão às **15h41min.**

Fernando de Araújo Menezes
Presidente em exercício da Comissão

Michele Bernardo
Sec. Adjuntada TJDRJ